

sentem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Ribeiro*.
1000308995

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio

Processo n.º 86-G/2002.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Dr. Romão Nunes.
Requerida — Abreu Sancho e Nunes, L.ª, com sede em Mameleira, Mortágua.

O Dr. Pedro Miguel Sequeira Magalhães, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, Abreu Sancho e Nunes, L.ª, com sede em Mameleira, Mortágua, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

13 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Sequeira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Salgado*.
3000222666

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio

Processo n.º 1302/06.8TBSCR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Região Autónoma da Madeira.
Insolvente — Sofritos — Fáb. Prod. Alimentares, L.ª

No Tribunal da Comarca de Santa Cruz, 1.º Juízo de Santa Cruz, no dia 23 de Agosto de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sofritos — Fáb. Prod. Alimentares, L.ª, número de identificação fiscal 511068190, com endereço no Parque Industrial da Cancela, pavilhão 4-7, Caniço, 9125-000 Caniço, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Jose Henrique Ferreira da Cunha, com endereço na Rua da Torrinha, 68-B, 9050-234 Funchal, António Manuel Varela Ferreira, com endereço na Rua do Carmo, 43, 2.º, 9050-019 Funchal, Mário Martins Baptista, com endereço na Rua de Buenos Aires, 26, 4.º, direito, 1200-625 Lisboa, e António Henrique Araújo Cunha, com endereço no Caminho do Monte, 55, 9050-084 Funchal, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Rúben Jardim de Freitas, com endereço no Caminho do Pilar, Conj. Habitacional Pilar I, bloco A, lote 1, fracção F, 9000-136 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Outubro de 2006, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.
1000308993

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio

Processo n.º 1578/06.0TBSTM.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Saneobra, S. A., e outro(s).
Presidente da comissão de credores — Caixa Geral de Depósitos e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são: Saneobra, S. A., com endereço na Avenida da Liberdade, 635, 1.º, E, 3700-166 São João da Madeira.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, com endereço na Rua de Alão de Morais, 140, 1.º, direito, S/5, São João da Madeira, 3700-019 São João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 29 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Sendo necessário ao conveniente andamento dos trabalhos, pode o juiz limitar a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de 10 000 euros, podendo os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

12 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Oliveira*. 1000309027

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 1024/06.0TJVNf.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — António Pinto de Sousa & Lopes, Construções e Reparação, Edifícios, L.ª

Credor — Alcino Cruz Coelho e outro(s).

António Pinto de Sousa & Lopes, Construções e Reparação, Edifícios, L.ª, número de identificação fiscal 502179708, com endereço na Avenida do Conde de Arnoso, 2183, Santa Maria Arnoso, 4770-526 Santa Maria Arnoso, Vila Nova de Famalicão.

Dr.ª Ana Lúcia Monteiro, com endereço na Rua de Sampaio Bruno, 33, 1.º, direito, 4000-440 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º, n.º 1, do CIRE.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*. 3000222640

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 667/06.6TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Balbino & Faustino, L.ª

Devedora — Recorte Móveis — Fabrico e Comercialização de Móveis e Decorações, L.ª

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 4 de Dezembro de 2006, às 14 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Recorte Móveis — Fabrico e Comercialização de Móveis e Decorações, L.ª, número de identificação fiscal 504429590, com endereço na Rua de Serpa Pinto, 91-C, 2640-534 Mafra, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Sara da Silva de Oliveira Esperança, com endereço na Rua de Serpa Pinto, 91-C, 2640-534 Mafra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Bernardino Geraldos dos Santos, com endereço na Avenida de Manuel Júlio Carvalho e Costa, 33, Bi, A5, 3.º, B, 2750-424 Cascais.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 1000308999

Anúncio

Processo n.º 970/04.0TYLSB-E.

Acção de processo sumário (artigo 205.º do CPREF).

Autor — Fundo de Garantia Salarial.

Ré — massa falida World Editing — Edição de Publicações, L.ª, e outro(s).

Dr. António Marcelo dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, nos presentes autos supra-identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de